



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



## RESOLUÇÃO Nº 62/10.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

O **CONSELHO SUPERIOR** do **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, órgão consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições descritas no Inciso X do artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, tendo em vista o contido no parecer exarado pelo Conselheiro Carlos Alberto de Ávila no processo 63.004334/2010-06, e considerando:

- A necessidade de delimitar as ações administrativas dos gestores do Instituto Federal do Paraná, buscando a integração da ação administrativa com a hierarquia da Administração Pública Federal;
- Os incisos III e IV do artigo 6º do Decreto-Lei nº. 200 de 25 de Fevereiro de 1967, que trata dos princípios de Descentralização e Delegação de Competência;

**RESOLVE:**

### **I – Estrutura Administrativa**

**Instituto Federal do Paraná**

Av. Comendador Franco, 2415, Guabirota

CEP: 81520-000 - Curitiba/PR

Fone: (41) 3595-7611



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Art. 1º - Definir a Estrutura administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, em complemento seu Estatuto, da seguinte forma:

I. COLEGIADOS

- a. Conselho Superior
- b. Colégio de Dirigentes

II. REITORIA

- a. Gabinete
- b. Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação
- c. Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
- d. Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura
- e. Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis
- f. Pró-reitoria de Interação com a Sociedade
- g. Diretoria Sistêmica de Educação a Distância
- h. Auditoria Interna
- i. Procuradoria Federal

III. CAMPUS

- a. Campus Curitiba
- b. Campus Paranaguá
- c. Campus Foz do Iguaçu
- d. Campus Paranavaí
- e. Campus Telêmaco Borba
- f. Campus Jacarezinho
- g. Campus Umuarama

IV. CAMPUS AVANÇADO

- a. Campus Avançado Londrina
- b. Campus Avançado Palmas
- c. Campus Avançado Irati
- d. Campus Avançado Campo Largo
- e. Campus Avançado Assis Chateaubriand
- f. Campus Avançado Cascavel

V. NÚCLEO AVANÇADO

- a. Núcleo Avançado Dois Vizinhos
- b. Núcleo Avançado Ivaiporã
- c. Núcleo Avançado Lapa

**II – Responsabilidade e Ordenação de Despesa**



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Art. 2º - O Gabinete, as Pró-reitorias e a Diretoria Sistêmica de Educação a Distância, para fins de execução orçamentária e financeira, terão Ordenador de Despesa próprio nomeado pelo Reitor como Chefe de Gabinete, Pró-reitor e Diretor de EaD, respectivamente.

Parágrafo Único: A Auditoria Interna e a Procuradoria Federal terão como Ordenador de Despesa o Chefe do Gabinete do Reitor.

Art. 3º - O Campus e o Campus Avançado, para fins de execução orçamentária e financeira, terão Ordenador de Despesa próprio nomeado pelo Reitor como Diretor Geral e Diretor Geral de Campus Avançado, respectivamente.

Art. 4º - O Núcleo Avançado, para fins de execução orçamentária e financeira, será vinculado ao Campus de Origem, conforme descrito a seguir:

- I – Núcleo Avançado Dois Vizinhos é vinculado ao Campus Palmas
- II – O Núcleo Avançado Ivaiporã de é vinculado ao Campus Telêmaco Borba
- III – O Núcleo Avançado Lapa de é vinculado ao Campus Curitiba

Parágrafo Único: O ordenador de Despesa do Núcleo Avançado será o Diretor Geral do Campus a que o núcleo for vinculado.

### **III – Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 5º - A presente resolução delimita as competências em relação à Ordenação de Despesas da estrutura Administrativa do Instituto Federal do Paraná e será complementado pelos Atos Orçamentários nº 01 e 02 emitidos pelo Instituto Federal do Paraná no início de cada Exercício Financeiro.

Art. 6º - Para fins de utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, os Ordenadores de Despesa terão a delegação para utilizar plenamente o sistema somente após a efetivação em conjunto dos seguintes itens:



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



- I – Cadastro da Estrutura Administrativa aprovada nesta resolução no SIORG a ser realizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- II – Possuir o certificado digital (tolken) para o Ordenador de Despesa.
- III – Possuir o certificado digital (tolken) para o Proponente.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Conselho, em 28 de maio de 2010.



Prof. Alipio Leal,  
Presidente.